

## Regulamento da Ação Social Educativa da RAM Reformulação 2012

Por imposição do PAEFRAM, serão ajustadas em alta de **15%**, todas as **comparticipações familiares**, nomeadamente no referente aos serviços de alimentação e mensalidades sociais nos Estabelecimentos de Infância e Unidades de Educação Pré-Escolar.

Neste processo, nomeadamente nos custos da alimentação e em Unidades de Educação Pré-Escolar, ficam sempre defendidas as famílias do escalão 1 do Abono de Família (pois mantém a gratuidade nos casos em que ela existia).

Para lidar com o período difícil que atravessamos, mantém-se a possibilidade de alteração imediata do escalão ASE, mesmo que não seja ajustado o escalão do Abono de Família, bastando, para tal a justificação/demonstração da situação de perda de emprego ou alteração do agregado familiar que justifique o recálculo (revisão) do escalão.

É interrompido, por um ano, o processo de convergência dos custos sociais de frequência na Educação Pré-Escolar (Unidades em Escolas de 1º Ciclo) face aos aplicáveis nos Jardins de Infância, evitando a conjugação dos aumentos em questão e defendendo as famílias.

Chega ao fim o período de aplicação da “almofada” de proteção dada pelos escalões IV-A, no respeitante às mensalidades em creches, jardins-de-infância e Unidades de Educação Pré-Escolar.

Os apoios para **livros e manuais escolares** mantêm-se ao nível anterior, indexadas à remuneração mínima mensal garantida na RAM, afinando-se um mecanismo de troca que já existia na legislação anterior. Os livros e manuais passam a pertencer às escolas que os emprestam aos alunos apoiados, que os devolverão em condições de reutilização, pré-requisito necessário para a concessão de créditos a descontar na atribuição de novos livros e manuais no ano seguinte.

As participações referentes ao **transporte escolar**, mantêm-se indexadas ao custo do passe social da empresa do sector de maior dimensão na RAM (Horários do Funchal), tendo agora por referência o passe social II, em virtude das atualizações legislativas de referência para os transportes, refletindo um aumento médio e muito aproximado a 15%, na participação familiar respetiva, atribuindo-se este apoio apenas aos alunos que residam num **raio superior aos 2 km** do estabelecimento de ensino da sua área de residência. As únicas exceções respeitarão a locais de residência que, situados dentro do raio de 2km a partir da escola, obriguem percursos pedonais acima dos 3km e, **simultaneamente**, à necessidade de ultrapassar diferenças de cota superiores a 150m. É exemplo ilustrativo, a deslocação dos alunos do Paúl do Mar, para a EB23 da Fajã da Ovelha.